



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.594	011	Re

LEI MUNICIPAL Nº 4.594

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento da Dívida do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR, com a Caixa Econômica Federal- CEF.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Volta Redonda a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 466/04, com retificação publicada no Diário Oficial da União, de 11/janeiro/2005, do Conselho Curador do FGTS, da Circular Caixa nº 348/05 e da Resolução nº 467/04, com retificação publicada no Diário Oficial da União, de 11/janeiro/2005, relativo aos débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR.

Artigo 2º - O parcelamento dos débitos judiciais será feito para pagamento em 60 (sessenta) meses e dos débitos administrativos será feito para pagamento em 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura do Acordo de Parcelamento.

Artigo 3º - Durante o prazo do parcelamento, as parcelas serão corrigidas pela TR (Taxa Referencial). Incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), em conformidade com o artigo 6º, caput, da Lei Federal nº 9964/00, c/c artigo 22, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8036/90.

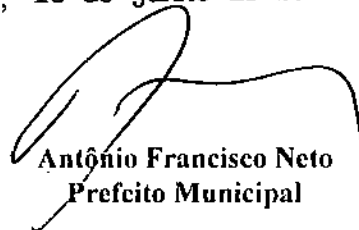
Artigo 4º - O Poder Executivo, para garantia do acordo, em caso de eventual inadimplência, fica autorizado a utilizar cotas, no percentual máximo de 3% (três por cento), do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do parcelamento.

Parágrafo Único – Os recursos acima mencionados somente serão retidos em caso de inadimplência no pagamento das parcelas acordadas.

Artigo 5º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento (60 e 72 meses), consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste de que trata o artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de junho de 2009.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 008/09
Autor: Prefeito Municipal

